



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

ERRATA

ERRATA

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO TEXTO AO PROJETO DE Nº 06/2024.



ERRATA. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

**“Dispõe sobre a correção do texto ao
Projeto de nº 06/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a seguinte Errata:

Art. 1º. No Projeto nº 06/2024, aonde LER-SE:

PROJETO DE Nº 06 DE 2024 DE 27 DE
MAIO DE 2024

LEIA-SE:

LEI PROMULGADA Nº 02 DE 2024

Art. 2º Esta **ERRATA** entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em 05 de
novembro de 2024.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente



LEI PROMULGADA Nº 02/2024.

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de OUROLÂNDIA, Bahia e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições contidas na **Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno**, e, sobretudo, em respeito ao comando estatuído pelo **Art. 29, V, da Constituição Federal**, combinado com o **Art. 34, §5º da Constituição do Estado da Bahia** faz saber que o Plenário aprovou e mandou PROMULGAR a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados, em parcelas únicas, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de OUROLÂNDIA, Estado da Bahia, para a legislatura compreendida entre **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**, conforme o respectivo detalhamento:

I – Prefeito Municipal

Subsídio: 23.760,00 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

II – Vice-Prefeito

Subsídio: 12.540,00 (Doze mil, quinhentos e quarenta reais)

O vice-prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.

III - Secretários Municipais

Subsídio: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

Art. 2º - Os subsídios ora reportados e fixados serão atualizados, anualmente, em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda nacional indicada no *caput* deste artigo, em face de índice oficial, IPCA, Índice de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e

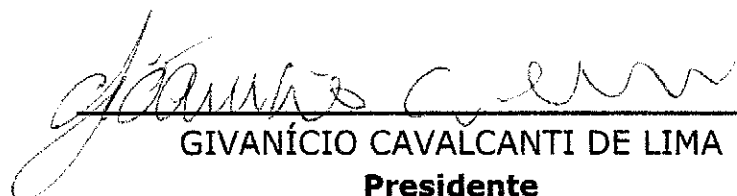


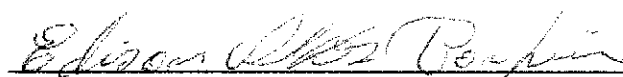
Estatística, sempre na mesma data e proporção daquele concedido aos servidores municipais, em respeito ao quanto dispõe o **Art. 37, X da Constituição Federal**.

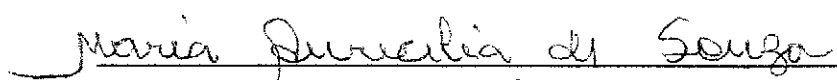
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações inseridas na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA.

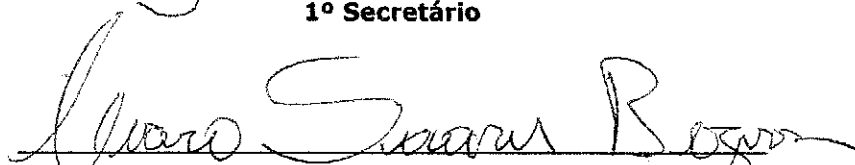
Art. 4º - Entra em vigor a presente lei na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de OUROLÂNDIA,
Bahia, 27 de maio de 2024.


GIVANÍCIO CAVALCANTI DE LIMA
Presidente


Vice - Presidente


1º Secretário


2º Secretário